



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 95 /2025

Dispõe sobre atualização das tabelas salariais abrangidas pela Revisão Geral Anual concedida pela Lei Municipal nº 1.561/2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, apresenta para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, pelo índice da Revisão Geral Anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.561/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 que, a partir de 1º de julho de 2025, passou a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGOS	REFER.	QUANT.	VENCIMENTO
Procuradoria Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.667,67
	Assessor Adjunto das Comissões	CC-4	1	4.515,00
Gabinete do presidente - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	6.853,49
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controladoria Geral da Câmara	CC-2	1	6.853,49
Departamento de Finanças	Diretor Contábil	CC-3	1	5.250,00
	Gerente Financeiro	CC-5	1	3.869,08
Gabinete do presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-5	2	3.869,08
	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-2	1	6.853,49
	Gerente de Recursos Humanos	CC-5	1	3.869,08
	Gerente de Compras e Contratos	CC-5	1	3.869,08
	Chefe de Transporte	CC-6	1	2.699,93
	Chefe de Protocolo, Recepção, Documentos, Almoxarifado e Patrimônio	CC-6	1	2.699,93
	Encarregado de Conservação	CC-8	1	2.127,99
	Assessor Parlamentar da Presidência V	CC-5	1	3.869,08
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECOCC	Gerente de Comunicação e Cerimonial	CC-5	1	3.869,08
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-7	1	2.321,45
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-8	10	2.127,99

Art. 2º - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.561/2025 de iniciativa do Poder Executivo, o Anexo III da Lei Municipal nº 684/2022 que, a partir de 1º de julho de 2025, passou a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	PADRÃO															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.721,75	1.825,05	1.934,55	2.050,62	2.173,67	2.304,08	2.442,33	2.588,88	2.744,20	2.908,55	3.083,39	3.268,39	3.464,50	3.672,35	3.892,70	4.126,27



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II	1.895,85	2.009,62	2.130,19	2.258,00	2.393,48	2.537,08	2.689,30	2.850,67	3.021,71	3.203,01	3.395,20	3.596,91	3.814,84	4.043,73	4.286,35	4.543,53	4.816,14	5.105,11
III	2.027,41	2.149,06	2.278,00	2.414,67	2.559,55	2.713,13	2.875,92	3.048,48	3.231,38	3.425,28	3.630,77	3.848,62	4.079,54	4.324,31	4.583,78	4.858,80	5.150,33	5.459,35
IV	2.365,56	2.507,49	2.657,93	2.817,42	2.986,41	3.165,66	3.355,60	3.556,93	3.770,34	3.996,56	4.236,35	4.490,54	4.759,97	5.045,57	5.348,30	5.669,20	6.009,35	6.369,92
V	2.699,82	2.861,82	3.033,52	3.215,53	3.408,48	3.612,96	3.829,76	4.059,54	4.303,13	4.561,31	4.834,98	5.125,08	5.432,57	5.758,55	6.104,06	6.470,29	6.858,51	7.270,02
VI	3.308,07	3.506,56	3.716,95	3.939,96	4.176,36	4.426,95	4.692,57	4.974,11	5.272,56	5.585,92	5.924,25	6.279,70	6.656,50	7.055,87	7.479,22	7.927,99	8.403,67	8.907,89
VII	3.907,79	4.142,25	4.390,80	4.654,22	4.933,48	5.229,49	5.543,27	5.875,84	6.228,40	6.602,11	6.998,24	7.418,13	7.863,22	8.335,02	8.835,10	9.365,21	9.927,13	10.522,75

Art. 3º - Fica atualizado, pelo índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.561/2025 de iniciativa do Poder Executivo, o subsídio dos vereadores, alterando a partir de 1º de julho de 2025 o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.217/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)."

Art. 4º - A presente lei não gera impacto orçamentário financeiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Fundão (ES), 23 de setembro de 2025.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026

PAULO ROBERTO COLE
Vice-Presidente

SONIA LUSIA NEVES R. STEINS
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar formalmente as tabelas relativas aos subsídios dos Vereadores, à tabela salarial dos servidores efetivos e à tabela salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Fundão, em razão da recomposição já realizada por meio da RGA — Revisão Geral Anual, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.561/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

Cumpra esclarecer que a recomposição remuneratória decorre da RGA prevista na legislação municipal e encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos. Assim, a presente proposição **não institui aumento real**, mas procede à atualização e consolidação dos valores nominalmente aplicáveis nas respectivas tabelas, de modo a refletir, de forma transparente e inequívoca, os efeitos da revisão já determinada pelo Executivo.

A atualização das tabelas visa, com isso, atender aos seguintes propósitos públicos e administrativos:

- Assegurar **transparência** e clareza sobre os valores efetivamente praticados, facilitando a compreensão por parte dos servidores, agentes públicos, cidadãos e órgãos de controle;
- Uniformizar e consolidar a informação salarial para fins de folha de pagamento, planejamento orçamentário, auditoria e controle interno, reduzindo o risco de divergências interpretativas ou erros operacionais;
- Garantir conformidade com os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis, mantendo o equilíbrio fiscal e a previsibilidade das despesas públicas;
- Reforçar a publicidade dos atos e valores pagos pela Câmara Municipal, em observância aos princípios da administração pública (legalidade, publicidade, publicidade e eficiência) e ao direito de acesso à informação.

Por fim, a formalização dos novos valores nas tabelas confere segurança jurídica à administração e aos beneficiários, permitindo que a aplicação da RGA ocorra de maneira objetiva, coerente e passível de verificação por parte dos órgãos de controle e da sociedade. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida técnica e necessária para





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consolidar a recomposição já promovida, promovendo clareza, responsabilidade fiscal e maior transparência na gestão remuneratória desta Casa Legislativa



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.